



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

LEI N. 007/83

De 09 de junho de 1983.

Reestrutura o quadro de Funcionários da Prefeitura,
concede aumento, cria cargos e dá outras providências.

Eu, ALFREDO MELO SOBRINHO, Prefeito Municipal de São José do Cerrito, faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Para execução dos serviços da Prefeitura, haverá dentro de seus quadros, o pessoal estatutário e CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com as seguintes discriminações, os reajustes dos Cargos em Comissão é retroativo a 1º de abril pndo.

PADRÃO	CARGOS EM COMISSÃO	VENCIMENTOS
CC – 1	Secretário Municipal de Transportes e Obras	Cr\$ 120.000,00
CC - 1	Secretário Municipal de Educação e Cultura	Cr\$ 120.000,00
CC – 1	Secretário Municipal da Fazenda	Cr\$ 120.000,00
CC – 1	Secretário Municipal do Bem Estar Social	Cr\$ 120.000,00
CC – 1	Secretário Municipal de Agric. e Abastecimento	Cr\$ 120.000,00
CC – 1	Secretário Municipal de Saúde	Cr\$ 120.000,00
CC – 1	Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Turismo	Cr\$ 120.000,00
CC – 2	Oficial de Gabinete	Cr\$ 100.000,00
CC – 3	Secretário Geral	Cr\$ 110.000,00

Artigo 2º - Além do pessoal de que trata a presente Lei, a Prefeitura poderá contar com o pessoal admitido pelo regime CLT, ou seja, para serviços de engenharia, obras e natureza técnica ou especializada ou serviços braçais, como abaixo segue:

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT

Tesoureiro – Chefe	Cr\$ 68.000,00
Pedreiro – Chefe	Cr\$ 55.000,00
Operador de Máquinas	Cr\$ 45.000,00
Motorista	Cr\$ 42.000,00
Capinteiro	Cr\$ 40.000,00
Auxiliar de Pedreiro	Cr\$ 40.000,00
Servente de Obras (Chefe)	Cr\$ 40.000,00

Artigo 3º - Ficam reajustados a partir de 1º de maio do corrente ano, em 47,5% (quarenta e sete vírgula cinco por cento) os servidores municipais que nesta data estejam recebendo 1 (um) salário mínimo regional. Ficando portanto, com um salário mínimo de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CERRITO - SC

Rua: Anacleto da Silva Ortiz, 127 – Centro – Cx Postal 05 - CEP 88570-000

Fone/Fax: (49) 3242 1111 – www.cerrito.sc.gov.br

e-mail: cerrito@cerrito.sc.gov.br - CNPJ: 82.777.327/0001-39

Artigo 4º - Ficam reajustados a partir de 1º de maio do corrente ano, em 30% (trinta por cento), os servidores municipais que nesta data estejam percebendo acima de 1 (um) salário mínimo regional.

Artigo 5º - Ficam criados e reajustados todos os cargos em Comissão, constantes do quadro do artigo 1º desta Lei.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado se necessário for, a abrir créditos especiais, por conta de dotações do orçamento vigente.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Cerrito, 09 de junho de 1983.

ALFREDO MELO SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada a presente Lei, na data supra.

ROSELI DE JESUS SIMÃO

Resp. Expediente Secretaria